

CONTRATO N.º 001/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA-IPSEJA
E O ESCRITÓRIO BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba-IPSEJA, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.184.109/0001-75, com sede na Rua Ver. Pedro Doca Filho- Centro, Jataúba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JEFFERSON ARAÚJO RIBAS, brasileiro, inscrito no CPF nº102.414.074-19; e de outro lado como **CONTRATADA**, a Barbosa & Couto Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.186.210/0001-90, com sede na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1ª andar, Mauricio de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, Sr. Walles Henrique de Oliveira Couto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 045.824.904-17 e no RG sob o nº 5.541.744 SDS/PE, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, em observância ao artigo 24, inciso II c/c Decreto nº 9.412/18, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária, técnica, administrativa e jurídica, além da concepção de processos, elaboração de rotinas para funcionamento Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba-IPSEJA, consoante disposições do inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.


A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

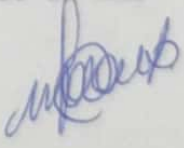
CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de R\$16.000,00, sendo paga em 4 parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba-IPSEJA efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato no dia 30 do mês subsequente.


Jefferson Araújo Ribas
Presidente do IPSEJA
Portaria N.º 013/2021

Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba - PE, CEP: 55180-000
CNPJ:07.184.109/0001-75 / ipseja.jatauba@gmail.com



CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

CLÁUSULA V – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 04 de janeiro de 2021, terminando em 04 de maio de 2021.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

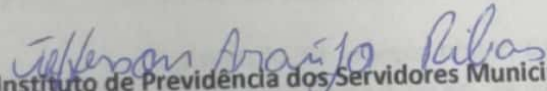
CLÁUSULA VII – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

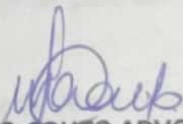
O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

É eleito foro da Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

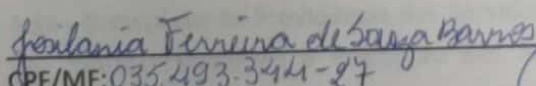
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

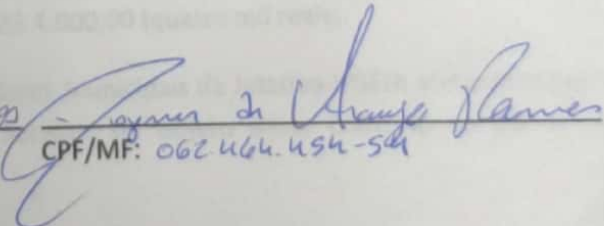
Jataúba/PE, segunda-feira, 04 de janeiro de 2021.


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Jataúba-IPSEJA
JEFFERSON ARAÚJO RIBAS
CONTRATANTE


BARBOSA & COUTO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA
COUTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 035.493.344-27


CPF/MF: 062.464.454-54